



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 008/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA EDMONCLEBI MORAIS DE ASEVEDO ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o n° 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, n° 100, Centro, Sede do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n° 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n° 706.786 (SGPC-ES), daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro a Empresa **EDMONCLEBI MORAIS DE ASEVEDO ME**, com Sede à Avenida Antonio José de Souza, n° 459, Bairro Aparecida, São Gabriel da Palha-ES, CNPJ n° 05.217.743/0001-31, aqui representada pelo Sr. **EDMONCLEBI MORAIS DE ASEVEDO**, brasileiro, empresário, divorciado, residente à Rua Antonio José de Souza, n° 459, Bairro Aparecida, São Gabriel da Palha-ES, portador do CPF n° 075.122.947-43 e Carteira de Identidade n° 1.548.149-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm **justos e contratados a presente prestação de serviços, vinculada à proposta apresentada pela CONTRATADA**, por meio de pesquisa de preços, Processo Administrativo n° 7.537/2016, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, e às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em remoção, fornecimento e instalação de película de proteção solar (insulfilm) em portas e vidraças da Sede da Câmara Municipal de Vila Valério, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexado ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Das Obrigações da Contratante

2.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

2.1.2. Fiscalizar a entrega e instalação do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.3. Receber e conferir a especificação do objeto entregue e instalado e, estando regular, efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

2.2 – Das Obrigações da Contratada

2.2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos (inclusive de proteção individual, se necessário), acessórios, serviços de remoção e transporte de resíduos, uniformes, bem como os demais utensílios necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional;

2.2.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993;

2.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

2.2.4. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e as normas de segurança;

2.2.5. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;

2.2.6. Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;

2.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

2.2.8. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente;

2.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Conclusão dos Serviços

3.1. A execução dos serviços deverá ser realizada durante o horário de expediente, ou seja, das 11h às 17h, de segunda à quinta-feira e das 07h às 12h, na sexta-feira, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Vila Valério, Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro, Vila Valério-ES - CEP 29.785-000;

3.2. O prazo limite para a entrega e instalação será de 20 (vinte) dias. A contagem dos prazos dar-se-á a partir do efetivo recebimento da ordem de compra;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3. O Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado será o servidor responsável pelo recebimento do objeto executado, bem como por verificar se o serviço está em conformidade com o descrito no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Forma de Pagamento

4.1 - Pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** em uma única parcela, no prazo de dez dias após a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras e após ter ocorrido o recebimento do objeto na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

4.3 – No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, que tenham perdido a validade.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

100100.0103100022.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 10

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Garantia e Vigência do Contrato

6.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar garantia do serviço contratado, bem como do material utilizado, contra possíveis defeitos de fabricação ou de instalação, como por exemplo, desprendimento das películas, formação de bolhas de ar, etc, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega;

6.2 – A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao findar o período de garantia do serviço contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

7.1 – A execução dos serviços ora pactuados será acompanhada e supervisionada pelo Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, a quem caberá garantir o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Ilícitos Penais

8.1- As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato

9.1 - Por acordo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de expirado o prazo, se assim convier às partes, desde que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 dias.

9.2 - Por iniciativa da CONTRATANTE – A CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Vila Valério-ES, em 19 de agosto de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ADAIR GRIGOLETO – Presidente

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDMONCLEBI MORAIS DE ASEVEDO ME
EDMONCLEBI MORAIS DE ASEVEDO - Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª